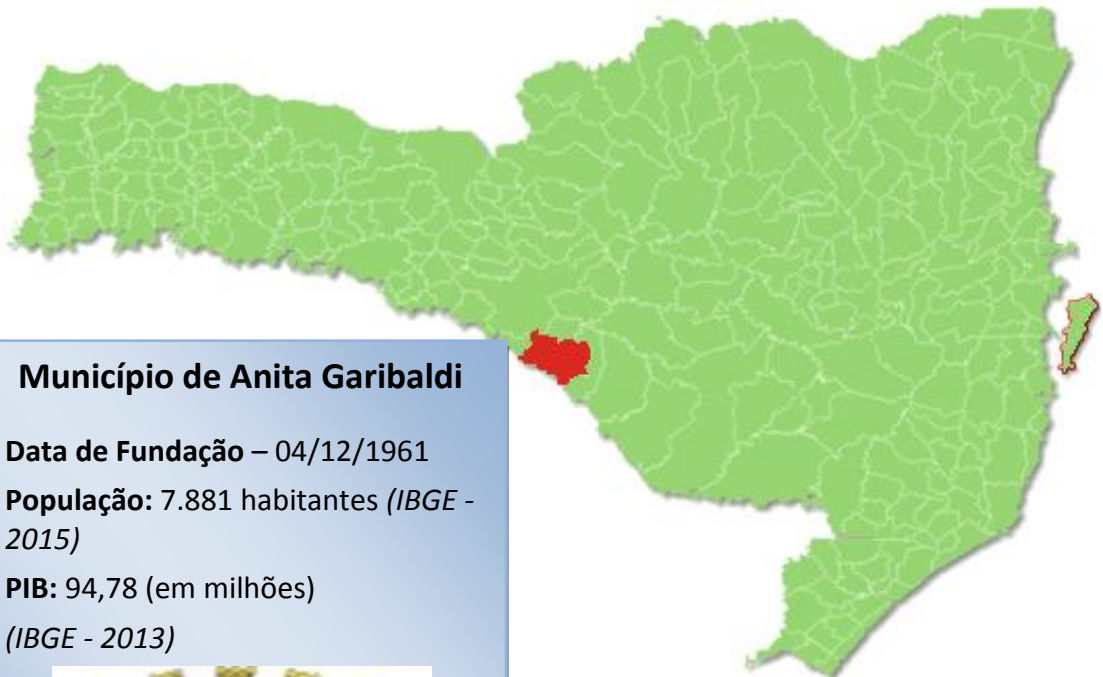


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Anita Garibaldi

Data de Fundação – 04/12/1961

População: 7.881 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 94,78 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2118/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário	19
3.2. Análise do resultado orçamentário	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	36
5.1. Saúde	36
5.2. Ensino	38
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	38
5.2.2. FUNDEB	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	44
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	47
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	49
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	52
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	53
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	53

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	55
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	55
8. RESTRIÇÕES APURADAS	60
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	62
CONCLUSÃO	63
ANEXO	65
APÊNDICE	66

PROCESSO	PCP 16/00317887
UNIDADE	Município de Anita Garibaldi
RESPONSÁVEL	Sr. Ivonir Fernandes da Silva - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3.029/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Anita Garibaldi, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anita Garibaldi, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 17/11/2016

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **2.118/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00317887**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ivonir Fernandes da Silva - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2.118/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.871/2016, de 11/10/2016.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca da restrição contida no item “8.1.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto serão analisadas por esta todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 10/2016 de 16/10/2016, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 288 a 311 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2118/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.10 e 8.1.1).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A presente restrição foi motivada pelo registro indevido de Receita Orçamentária de valores bloqueados em instituição financeira, em função de ação judicial ainda sem decisão definitiva, conforme item 1.2.1.10, deste Relatório.

Ressalta-se que o lançamento indevido deste recurso como receita orçamentária, provoca um aumento fictício na receita do município, influenciando na apuração do Resultado Orçamentário. Todavia, os valores foram transferidos da conta contábil 1111119 (banco), com atributo "F" Financeiro, para conta contábil 121210602 (Depósitos Judiciais) com atributo financeiro "P" Permanente, não provocando qualquer influência no Resultado Financeiro ao final do exercício (fls. 219 a 221 dos autos).

Desta forma, a presente restrição passará a vigorar nos termos do item 8.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.894.961,38**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 22.040.827,32**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls.. 291 a 294 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Argumenta o Responsável que a receita não apresentou incremento suficiente para o equilíbrio financeiro desejado e que espera no próximo ano alcançar o sonhado patamar na capacidade de pagamento.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou a Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência a Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Anita Garibaldi a

variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) temos a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	- 15,5%
Despesa Total	- 7,3 %

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 312 a 325 dos autos.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais em 15,5%. Todavia, ocorreu também uma diminuição das despesas totais de 7,3%, indicando o esforço despendido não foi suficiente para equilibrar as contas públicas.

Diante do acima exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Responsável, uma vez que ficou evidenciado o descumprimento do artigo 9º da LRF, que define a limitação de empenhos quando da não realização das metas de arrecadação.

Desta forma, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 8.1.2, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 11.910.186,87**, representando **57,53%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.704.274,06**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.180.307,99**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 729.878,88** ou **3,53%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 a 295 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta em síntese que o limite da despesa de pessoal representa um desafio para o Município, sendo que os cortes realizados são superados por vantagens e direitos dos servidores.

Salienta-se, que as medidas a serem adotadas quando da extrapolação dos limites de gastos com pessoal estão expressas no parágrafo 3º do artigo 169 a Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis

Nesta oportunidade, o Responsável encaminhou o Demonstrativo da Despesa de Pessoal emitido pelo Município referente ao 1º semestre de 2016 (fls. 295 dos autos), evidenciando que neste período o Poder Executivo gastou 51,39% da RCL em despesa de pessoal.

O Demonstrativo apresentado não pode ser considerado para sanar a presente restrição, pois esta se refere ao exercício de 2015.

Além disso, o demonstrativo apresentado é semestral e de acordo com o artigo 63, Inciso III, §2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quando ultrapassado o limite, a verificação da despesa de pessoal passará a ser quadrimestral.

Ainda que a verificação semestral fosse admitida por lei, não é possível identificar se os valores recebidos a título de ICMS, bloqueados judicialmente, compõem o cálculo da RCL apresentado pela Unidade, referente ao 1º semestre de 2016. Impossibilitando assim, verificar se o Responsável adotou medidas para reduzir a despesa de pessoal no exercício de 2016.

Salienta-se que registro indevido do referido valor em Receita Orçamentária aumenta a Receita Corrente Líquida e

conseqüentemente diminui o percentual de aplicação da despesa de pessoal.

Desta forma, pelos motivos expostos no item 1.2.1.10, deste Relatório, o montante de R\$ 3.299.308,11, referente aos valores bloqueados judicialmente, foi excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida pela Instrução no exercício de 2015.

Ante o exposto, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 8.1.3, deste Relatório.

- 1.2.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2015, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 50.993,21**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.4).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 a 295 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável concorda com a restrição apontada e afirma que a aplicação do recurso ocorreu ao longo do exercício de 2015.

Considerando que não foi anexado aos autos documentos comprobatório, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 8.1.4, deste Relatório.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 12.263,91**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 16 – A, itens 5.2.2, 8.1.5 e Apêndice).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 292 a 295 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que os restos a pagar foram inscritos com base na receita de repasse do Fundeb prevista no final de dezembro/2015, e que teve o ingresso somente em 08/01/2016 (fls.307 a 309 dos autos).

As alegações do Responsável não procedem, visto que a inscrição de restos a pagar deve observar a disponibilidade financeira dos recursos no exercício em análise.

Neste sentido, extraí-se trecho da página 350 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6º edição, aprovado pela Portaria nº 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que se refere às deduções, a saber:

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB

Nessa linha, registrar, como valores a ser deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com

Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

Ante o exposto, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 8.5.1, deste Relatório

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 16.158,83**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 39.104,10) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 22.945,27), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Quadro 2 e 11 e item 8.1.6)

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas informa que o valor apontado decorre de recomendação da análise das contas do Município no exercício de 2014 e que os lançamentos foram efetuados por um técnico da empresa Betha, após contato com um técnico do TCE/SC.

Inicialmente, cabe relatar que referido valor não consta nas recomendações do Parecer Prévio nº 263/2015 de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2014.

Conforme demonstrado no quadro 2, do Relatório de Instrução 2.118/2016, a presente restrição é composta dos seguintes lançamentos:

(-) R\$ 19.583,06, registrado na conta contábil 365010100
(+) R\$ 35.559,88, registrado na conta contábil 464010200
(+) R\$ 182,01, diferença entre transferências financeiras recebidas e concedidas.

Considerando que o Responsável não apresentou documentos para identificar os fatos que deram origem aos

lançamentos e a divergência citada, permanece a restrição conforme item 8.1.6, deste Relatório.

- 1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, §2º, II e 7º, I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.7).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 292 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável concorda com o presente apontamento informando que os sistemas do município estão em fase final de formatação para atender as normas legais vigentes.

Desta forma, considerando que a justificativa apresentada não desconstitui a irregularidade apontada, fica mantida a restrição conforme item 8.1.7, deste Relatório.

- 1.2.1.8 Empenhamo indevido de despesas no montante de **R\$ 834.295,27**, na Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários (função/subfunção 12.361) quando deveriam ser empenhadas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2015, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2015) em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF (Anexo – Deduções das Despesas com Educação Básica e item 8.1.8).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 292 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas informa que solicitou apoio da empresa Betha para resolver a presente divergência.

Desta forma, mantém-se a restrição conforme item 8.1.8, deste Relatório.

- 1.2.1.9 Saldo Financeiro Credor das Fontes de Recursos 02 (R\$ 32.879,16) e 19 (R\$ 122,70), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice e item 8.1.9).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 292 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas informa que solicitou apoio da empresa Betha para resolver a presente divergência.

Ante o exposto, mantém-se a restrição conforme item 8.1.9, deste Relatório.

- 1.2.1.10 Contabilização indevida de receita orçamentária no exercício de 2015, no montante de **R\$ 3.299.308,11**, em decorrência de valor bloqueado em instituição financeira, em função de ação judicial, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (fls. 219 e 221 dos autos e item 8.1.10).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 a 297 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável relata que os recursos foram considerados como receita orçamentária tendo em vista a ação ordinária com pedido de tutela antecipada, promovida pelo Município de Anita Garibaldi contra a usina hidrelétrica Barra Grande e Secretaria de Estado da Fazenda, através do processo 003.09.001526-9.

Conforme relatado, o Poder Judiciário determinou à Secretaria da Fazenda do Estado que efetuasse o depósito do valor do ICMS arrecadado da usina hidrelétrica em conta vinculada a esse juízo.

Assim, entende que na definição da forma de ingresso da receita foram considerados aspectos que evidenciam que os recursos são do Município.

Relata a preocupação com a aplicação dos valores vinculados a educação, saúde e repasse ao Poder Legislativo caso essa receita não seja considerada, pois sem data certa para decisão final, o Município corre o risco de não aplicar estes valores e terem as contas rejeitadas.

Os argumentos apresentados pelo Responsável não são suficientes para sanar a presente restrição considerando que os valores estão bloqueados judicialmente e não podem ser utilizados pelo Município para custear suas despesas, enquanto referida ação não possuir decisão final do Judiciário.

O lançamento indevido deste recurso como receita orçamentária, provoca um aumento fictício na receita do município, influenciando na apuração do Resultado Orçamentário, na apuração da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, em especial com gastos de pessoal.

Cabe lembrar que o registro indevido dos valores recebidos a título de ICMS bloqueados judicialmente, foi apontado no Processo RLA 13/00227211 referente à Auditoria "in loco" sobre Atos de Pessoal abrangendo os exercícios de 2011 a

2013. Este processo possui Decisão Plenária nº 683/2014, que considerou irregular o registro do referido ingresso como Receita Orçamentária.

Salienta-se que referidos valores foram devidamente registrados na conta contábil 121210602 Depósitos Judiciais, com atributo financeiro "P" Permanente, não provocando qualquer influencia no resultado financeiro apurado no item 8.1.1, deste Relatório.

Pelo exposto, mantém-se a restrição conforme item 8.1.10, deste Relatório.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.2 e 8.2.1).
(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 a 297 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade, o Responsável anexou cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, razão pela qual, desconsidera-se a presente restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.4 e 8.2.2).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291 e 298 dos autos

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade, o Responsável anexou cópia do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, razão pela qual, desconsidera-se a presente restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.3).

(Relatório nº 2118/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 291, 299 a 305 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade, o Responsável anexou cópia do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, razão pela qual, desconsidera-se a presente restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

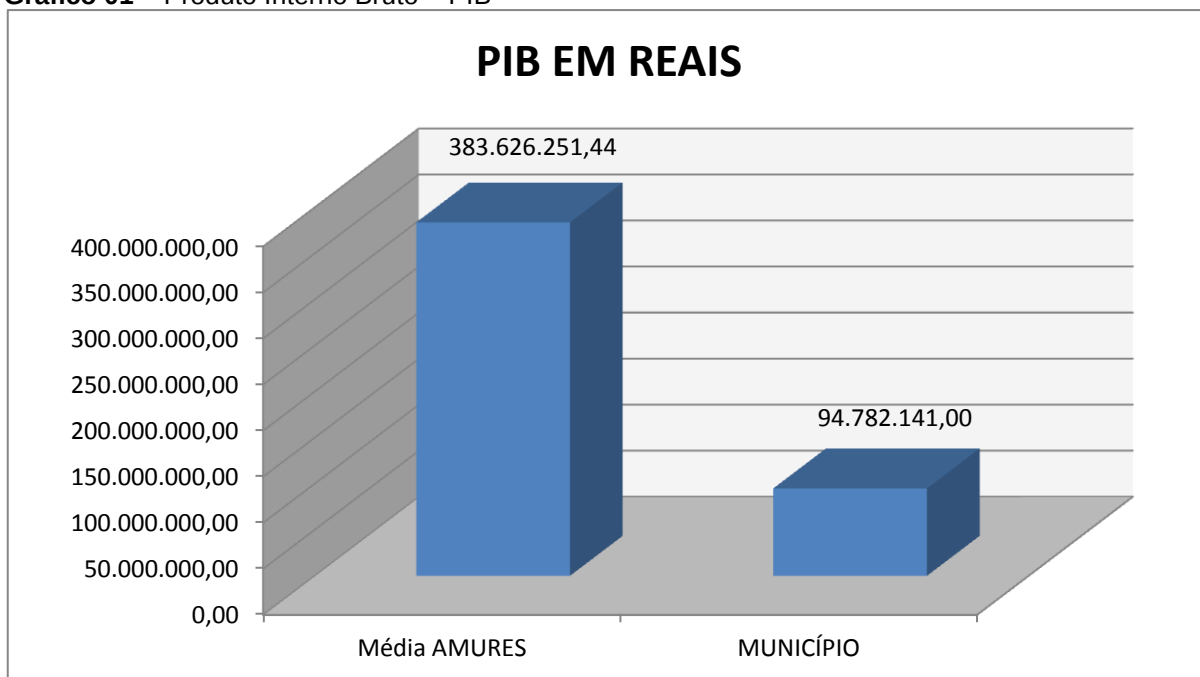
O Município de Anita Garibaldi tem uma população estimada em 7.881¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 94.782.141,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.516,66, considerando uma população estimada em 2013 de 8.230 habitantes.

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

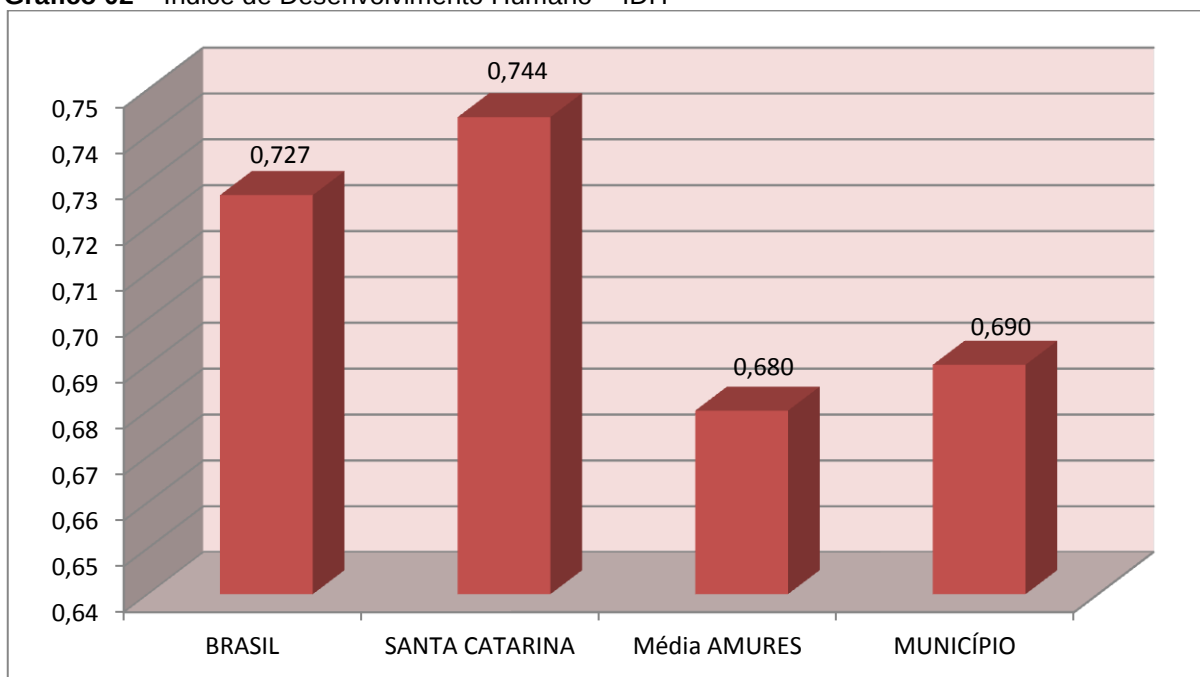
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anita Garibaldi encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	37.050.000,00
PPA	2036/2013	27/12/2013	DESPESA FIXADA	37.050.000,00
LDO	2077/2014	Não Informado		
LOA	2078/14	17/11/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 22.945,27**, correspondendo a **0,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 22.945,27, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.559.991,34 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 3.537.046,07.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA**	37.050.000,00	22.040.827,32	59,49
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	40.441.196,03	22.017.882,05	54,44
Superávit de Execução Orçamentária		22.945,27	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária (ajustado**) no montante de **R\$ 16.158,83**, (o montante de R\$ 19.583,06, registrado na conta contábil 365010100, e o montante de R\$ 35.559,88, registrado na conta contábil 464010200). Refere-se à diferença entre transferências recebidas e concedidas no valor de R\$ 182,01. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

(**) A Receita Arrecadada no montante de **R\$ 25.340.135,43** (fls. 09 dos autos) foi diminuída no valor de **R\$ 3.299.308,11**, referente ao valor bloqueado depósito judicial (ICMS) (fls. 115, 219 e 221 dos autos). Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anita Garibaldi nos últimos 5 anos:

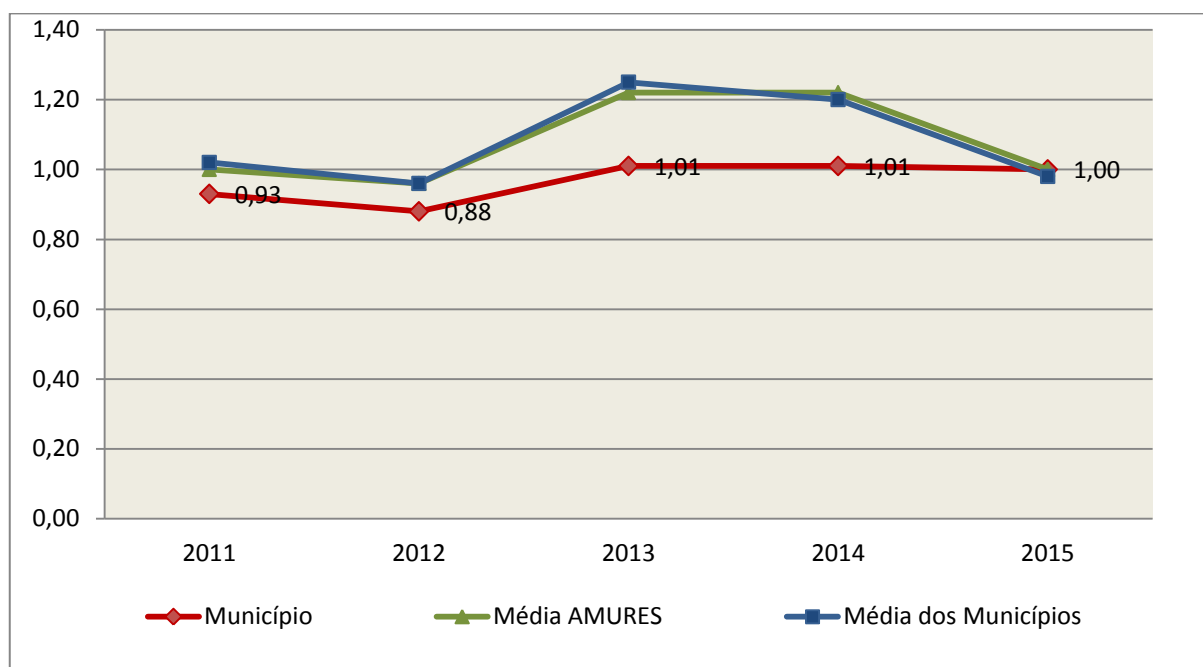
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	19.269.918,68	15.789.207,08	18.167.436,79	21.525.623,23	22.040.827,32
2	Despesa executada	20.695.633,33	17.988.408,39	18.075.056,43	21.341.318,63	22.017.882,05
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,93	0,88	1,01	1,01	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.040.827,32**, equivalendo a **59,49%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

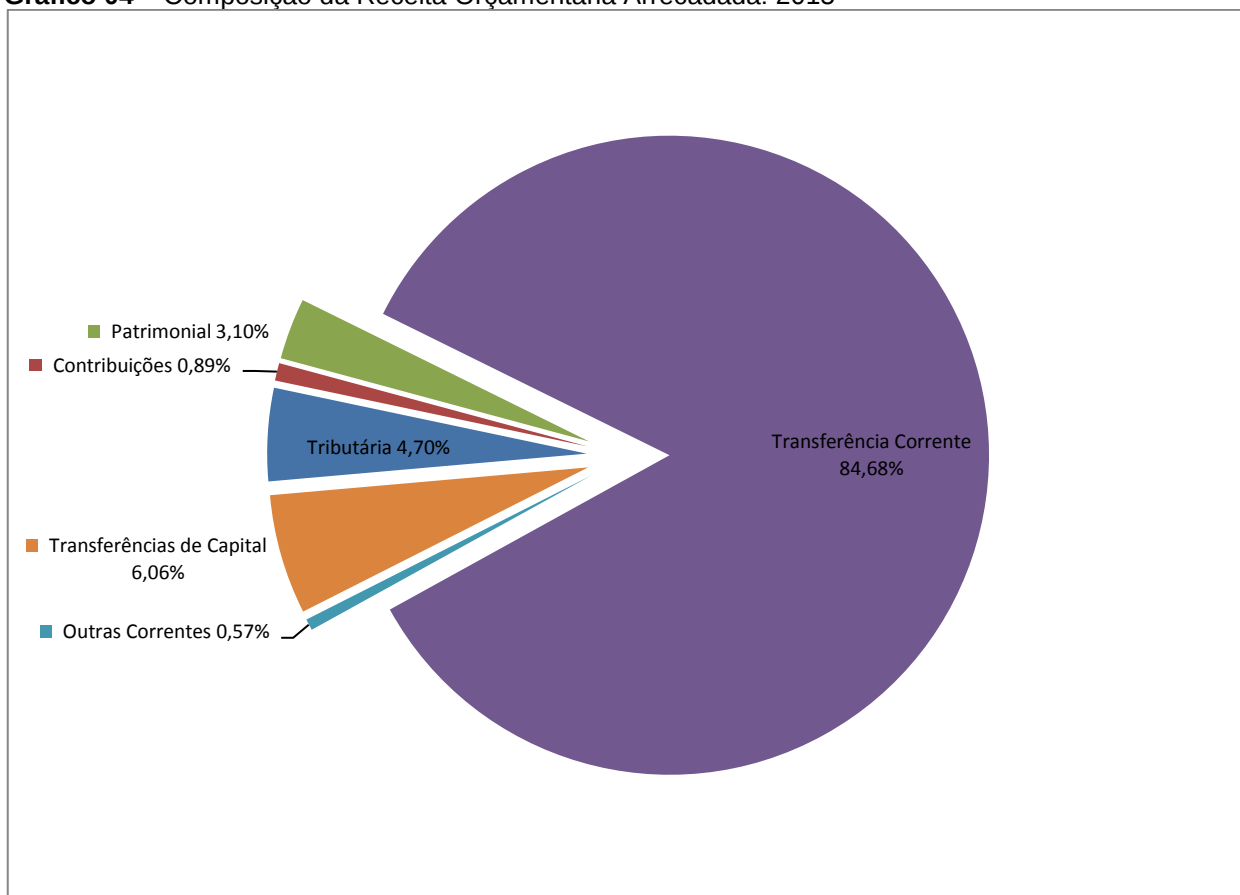
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.678.768,94	1.035.550,66	61,69
Receita de Contribuições	200.000,00	196.076,94	98,04
Receita Patrimonial	16.250,00	682.596,10	4.200,59
Transferências Correntes	20.312.356,06	18.663.851,76	91,88
Outras Receitas Correntes	177.000,00	126.198,60	71,30
RECEITA CORRENTE	22.384.375,00	20.704.274,06	92,49
Operações de Crédito	378.125,00	-	-
Alienação de Bens	145.000,00	-	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências de Capital	14.142.500,00	1.336.553,26	9,45
RECEITA DE CAPITAL	14.665.625,00	1.336.553,26	9,11
TOTAL DA RECEITA	37.050.000,00	22.040.827,32	59,49

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

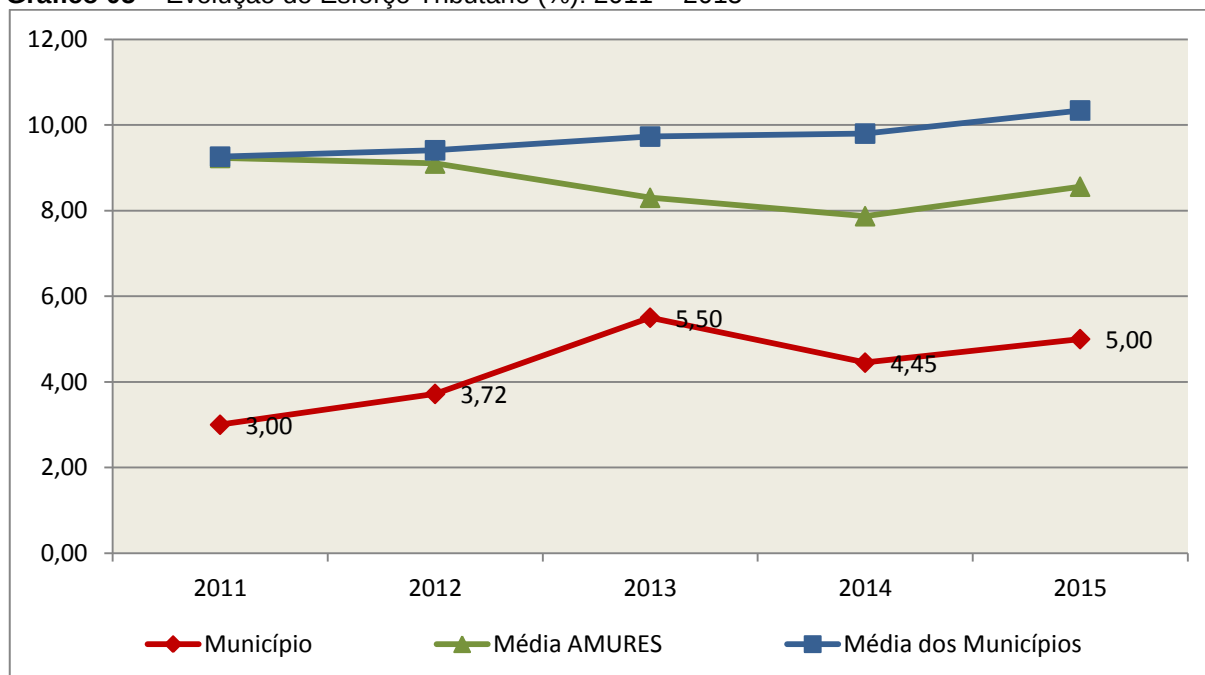


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,68%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

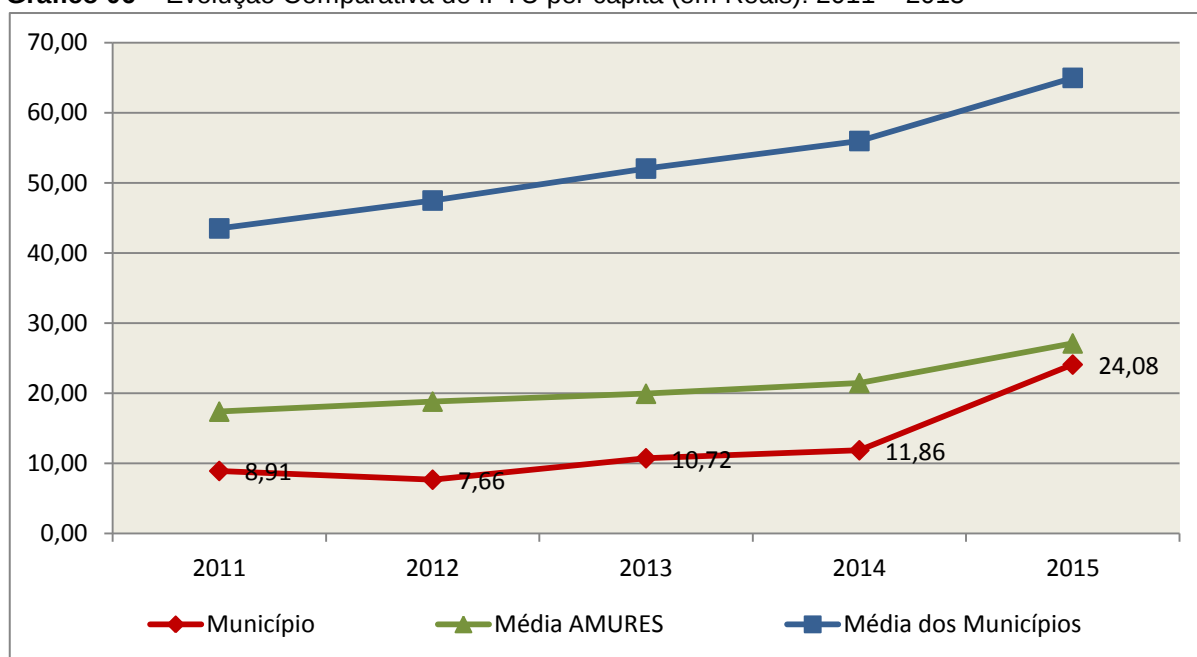


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

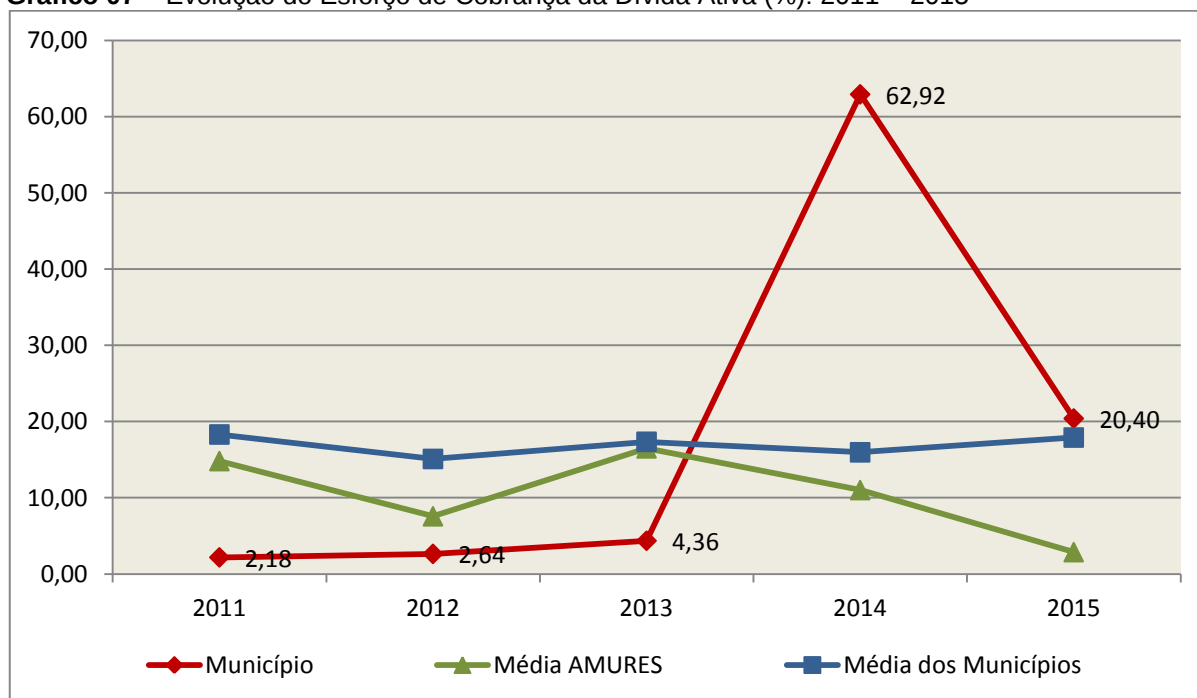
Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
524.041,42	694.188,00	106.880,15	113.128,90	998.220,37

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: O montante de R\$ **694.188,00**, relativo à divergência no saldo inicial das contas de Dívida Ativa, foi acrescentado na coluna Inscrição/Transferências/ Atualização, para que o saldo final represente todos os valores a receber registrados em contas de Dívida Ativa (desconsideradas as provisões).

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

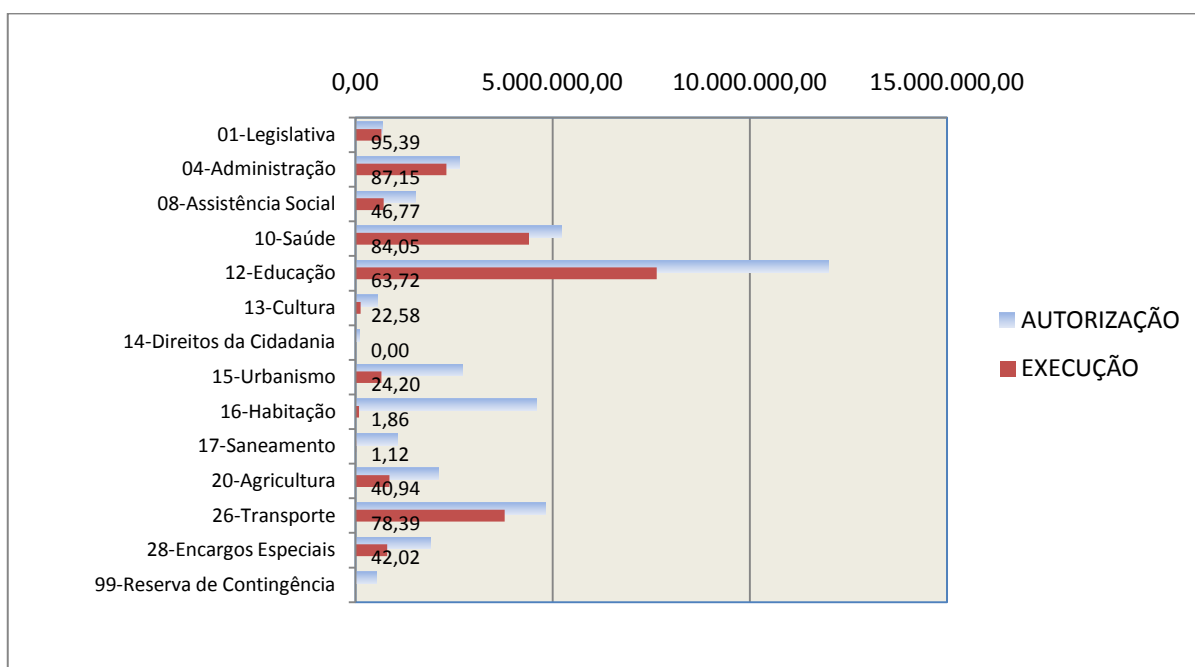
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	683.175,28	651.648,06	95,39
04-Administração	2.646.493,66	2.306.507,02	87,15
08-Assistência Social	1.514.146,25	708.217,21	46,77
10-Saúde	5.227.704,17	4.393.768,87	84,05
12-Educação	11.985.261,19	7.636.452,66	63,72
13-Cultura	555.550,00	125.421,34	22,58
14-Direitos da Cidadania	106.750,00	-	-
15-Urbanismo	2.708.090,00	655.354,58	24,20
16-Habitação	4.602.500,00	85.736,76	1,86
17-Saneamento	1.054.434,00	11.793,40	1,12
20-Agricultura	2.101.650,00	860.476,95	40,94
26-Transporte	4.826.058,21	3.782.938,22	78,39
28-Encargos Especiais	1.903.033,27	799.566,98	42,02
99-Reserva de Contingência	526.350,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	40.441.196,03	22.017.882,05	54,44

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	492.776,54	630.008,25	591.688,73	606.484,59	651.648,06
04-Administração	1.679.885,60	1.481.731,37	1.820.143,03	2.020.504,57	2.306.507,02
08-Assistência Social	478.143,16	417.339,64	331.839,14	427.525,84	708.217,21
10-Saúde	2.816.168,36	3.245.519,51	3.348.399,56	4.089.084,86	4.393.768,87
12-Educação	7.502.617,80	6.649.179,44	6.737.818,30	7.144.768,78	7.636.452,66
13-Cultura	330.550,81	47.500,04	74.941,16	85.396,33	125.421,34
15-Urbanismo	446.908,73	622.225,83	433.468,96	820.392,87	655.354,58
16-Habitação	32.518,17	42.360,00	1.651,00	-	85.736,76
17-Saneamento	168.493,97	306.848,15	79.084,50	11.955,05	11.793,40
20-Agricultura	685.389,34	779.872,18	615.290,97	761.889,95	860.476,95
26-Transporte	5.462.238,59	2.617.797,37	2.978.666,71	4.695.545,86	3.782.938,22
28-Encargos Especiais	599.942,26	899.637,31	1.062.064,37	677.769,93	799.566,98
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.695.633,33	17.740.019,09	18.075.056,43	21.341.318,63	22.017.882,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	189.741,65	1,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	359.453,39	3,27
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	253.857,31	2,31
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	144.196,33	1,31
Cota do ICMS	3.177.192,92	28,92
Cota-Parte do IPVA	431.493,87	3,93
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.988,73	0,92
Cota-Parte do FPM	5.978.422,49	54,41
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	2,35
Cota do ITR	16.215,48	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.241,19	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	41.344,52	0,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.940,45	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	10.987.416,63	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	10.729.088,33	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

(**) A Receita Arrecadada referente ao ICMS no montante de **R\$ 6.476.501,03**, foi diminuída do valor de **R\$ 3.299.308,11**, referente ao valor bloqueado depósito judicial (fls. 115, 219 e 221 dos autos).

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.310.442,60
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.606.168,54
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.704.274,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

(**) As Receitas Correntes Arrecadadas no valor de **R\$ 26.609.750,71**, foram ajustadas no valor de **R\$ 3.299.308,11**, referente ao valor bloqueado depósito judicial (fls. 115, 219 e 221 dos autos).

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Anita Garibaldi (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	904.038,17	PASSIVO CIRCULANTE	5.291.290,95
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	895.789,42	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.626.390,90
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	6.248,75	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	164.225,09
Dívida Ativa Não Tributária	6.248,75	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.972.523,13
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	2.000,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	12.754,29
		Demais Obrigações a Curto Prazo	515.397,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.857.212,39	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	773.461,88
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	12.285.868,59	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	773.461,88
Créditos a Longo Prazo	477.800,28		
Dívida Ativa Tributária	975.958,60		
Dívida Ativa Não Tributária	16.013,02		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-514.171,34	TOTAL DO PASSIVO	6.064.752,83
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	11.808.068,31		
<u>Imobilizado</u>	15.571.343,80		
Bens Móveis	8.613.773,43		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-855.505,75		
Bens Imóveis	7.869.415,46		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-56.339,34		
		PATRIMONIO LIQUIDO	22.696.497,73

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
		Patrimônio Social e Capital Social	18.421.009,36
		Resultados Acumulados	4.275.488,37
		Resultado do Exercício	4.593.263,95
		Resultado de Exercícios Anteriores	-317.775,58
TOTAL	28.761.250,56	TOTAL	28.761.250,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado (fls. 145 a 151 dos autos).

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -2.894.961,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 4,23** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 39.104,10** passando de um Déficit de R\$ -2.934.065,48 para um Déficit de **R\$ 2.894.961,38**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.194.831,71**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.294.395,73	895.789,42	-1.398.606,31
Passivo Financeiro	5.228.461,21	3.790.750,80	-1.437.710,41
Saldo Patrimonial Financeiro	-2.934.065,48	-2.894.961,38	39.104,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Anita Garibaldi, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	73,01	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-15.862,65	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.063,66	-12.263,91	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 13.327,57		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	4.936,18	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-10.652,78	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	179.187,08	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	19.254,75	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-16.194,17	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-2.549,75	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	130.465,53	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-5.563,90	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	335,57	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	271.164,96	
00 - Recursos Ordinários	-2.399.761,17	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-224.980,96	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-541.384,21	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.166.126,34	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
-------------	------	------	------	------	------

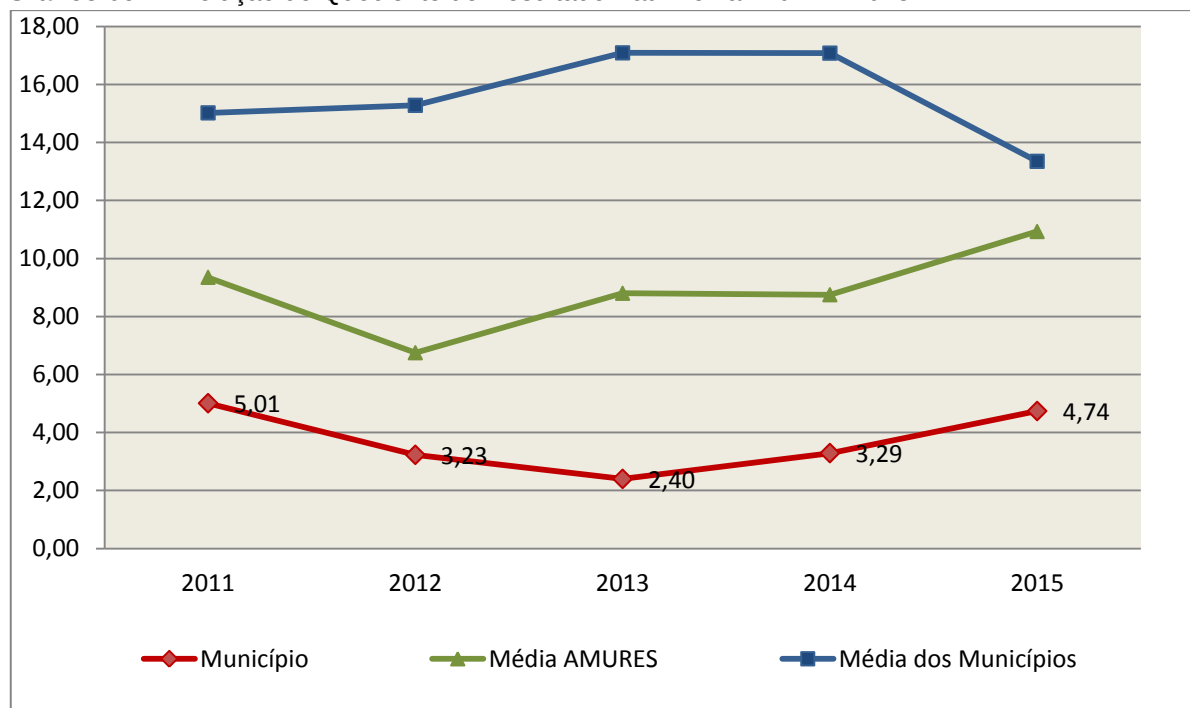
1 Despesa Executada	20.695.633,33	17.740.019,09	18.075.056,43	21.341.318,63	22.017.882,05
2 Restos a Pagar	1.439.850,85	3.379.807,54	2.273.973,64	4.523.440,14	3.324.642,98
3 Ativo Financeiro Ajustado	888.085,41	4.871.514,01	3.334.290,19	2.294.395,73	895.789,42
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.617.398,80	4.341.635,84	6.453.247,93	5.228.461,21	3.790.750,80
5 Ativo Real	15.996.349,22	17.863.983,35	20.452.570,18	25.935.780,95	28.761.250,56
6 Passivo Real	3.195.660,02	5.531.154,13	8.509.946,39	7.891.031,32	6.070.414,48
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,01	3,23	2,40	3,29	4,74
Situação Financeira (3÷4)	0,55	1,12	0,52	0,44	0,24
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,96	19,05	12,58	21,20	15,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



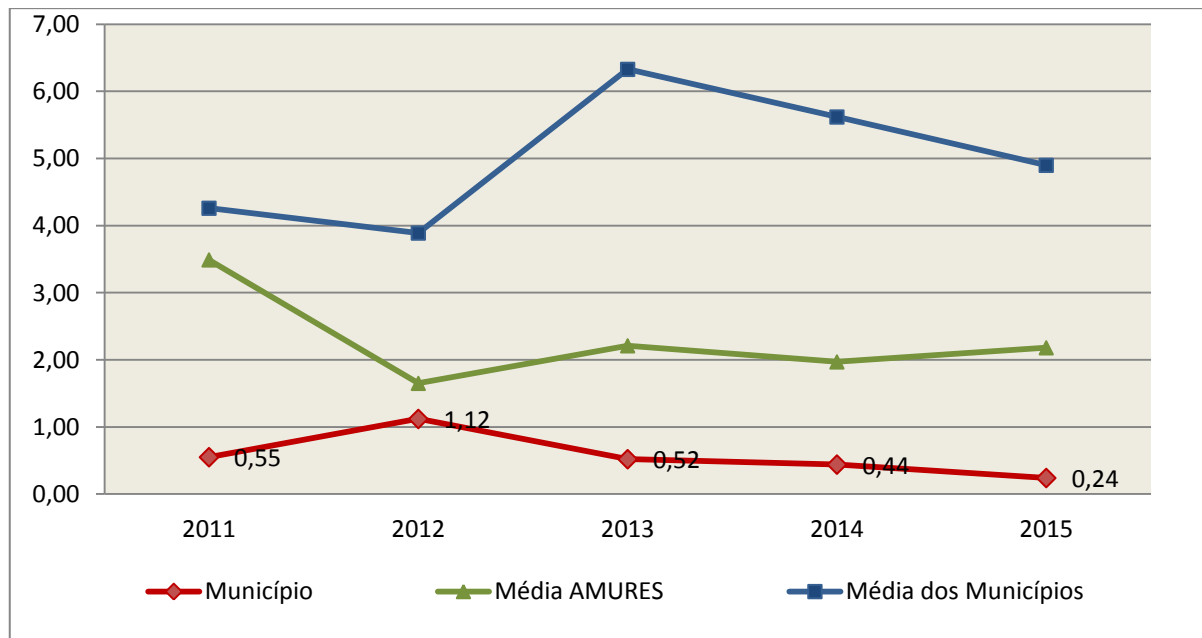
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **4,74** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

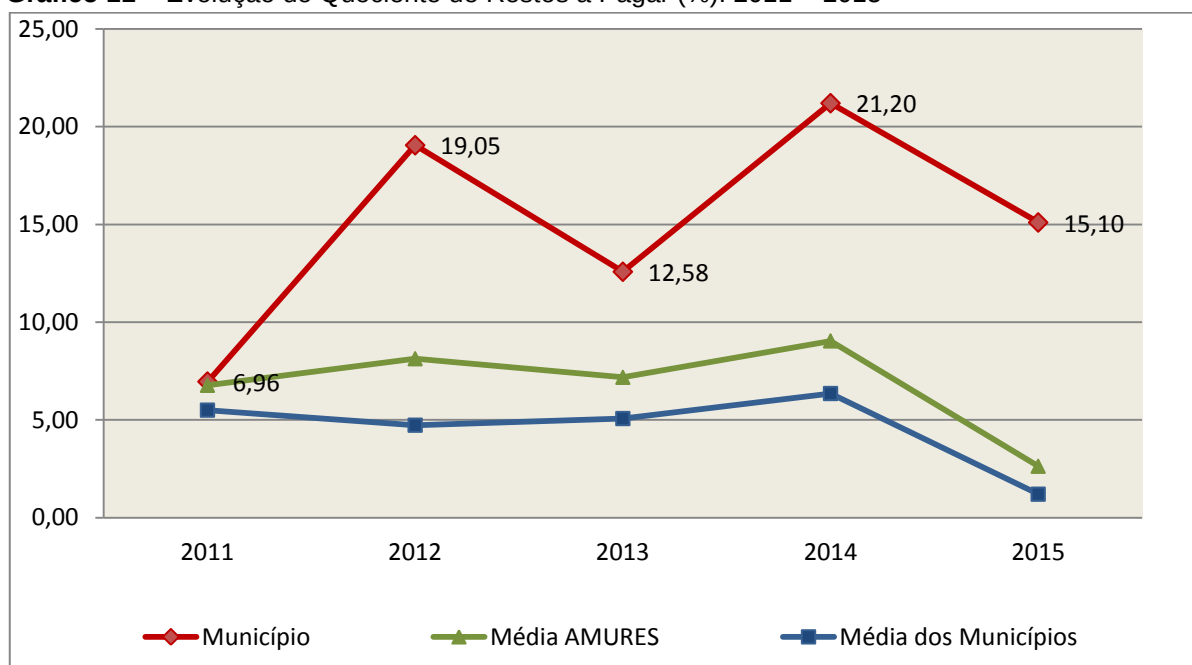
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anita Garibaldi é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **15,10%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.670.989,30** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,89%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.061.626,05**, representando **9,89%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

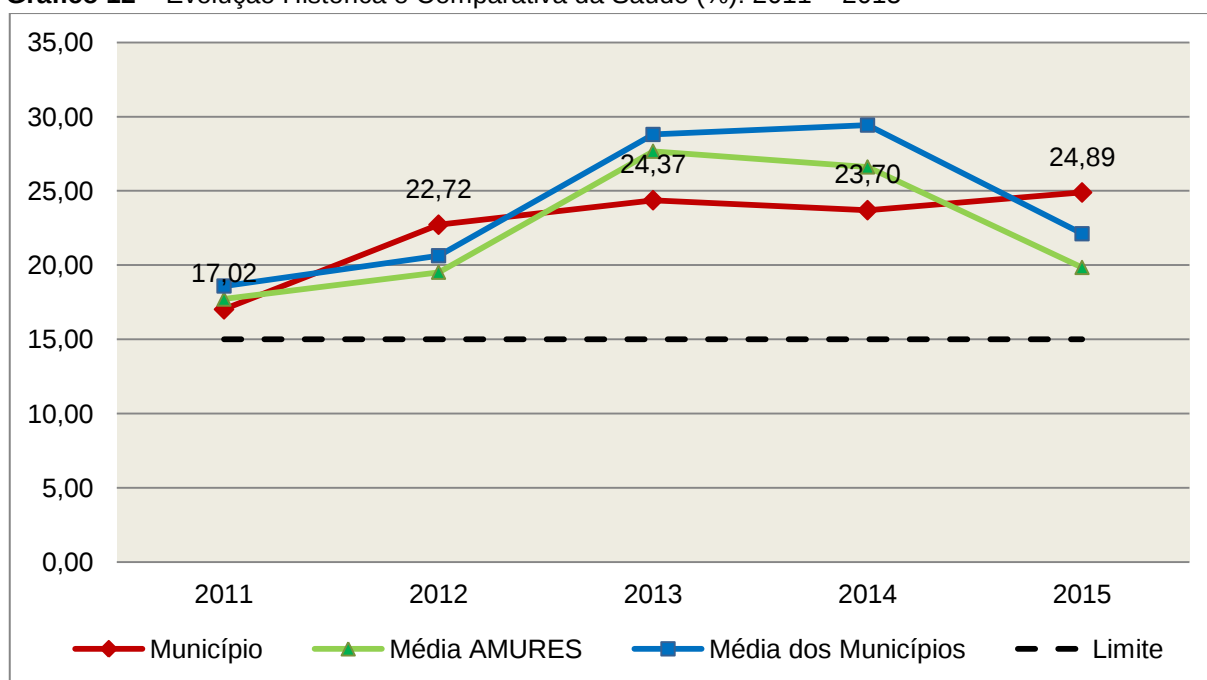
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.729.088,33	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.393.768,87	40,95
Atenção Básica	4.262.296,27	39,73
Vigilância Sanitária	103.772,21	0,97
Vigilância Epidemiológica	27.700,39	0,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.722.779,57	16,06
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.670.989,30	24,89
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.609.363,25	15,00
Valor Acima do Limite	1.061.626,05	9,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anita Garibaldi em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.509.472,02** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **50,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.762.617,86**, representando **25,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

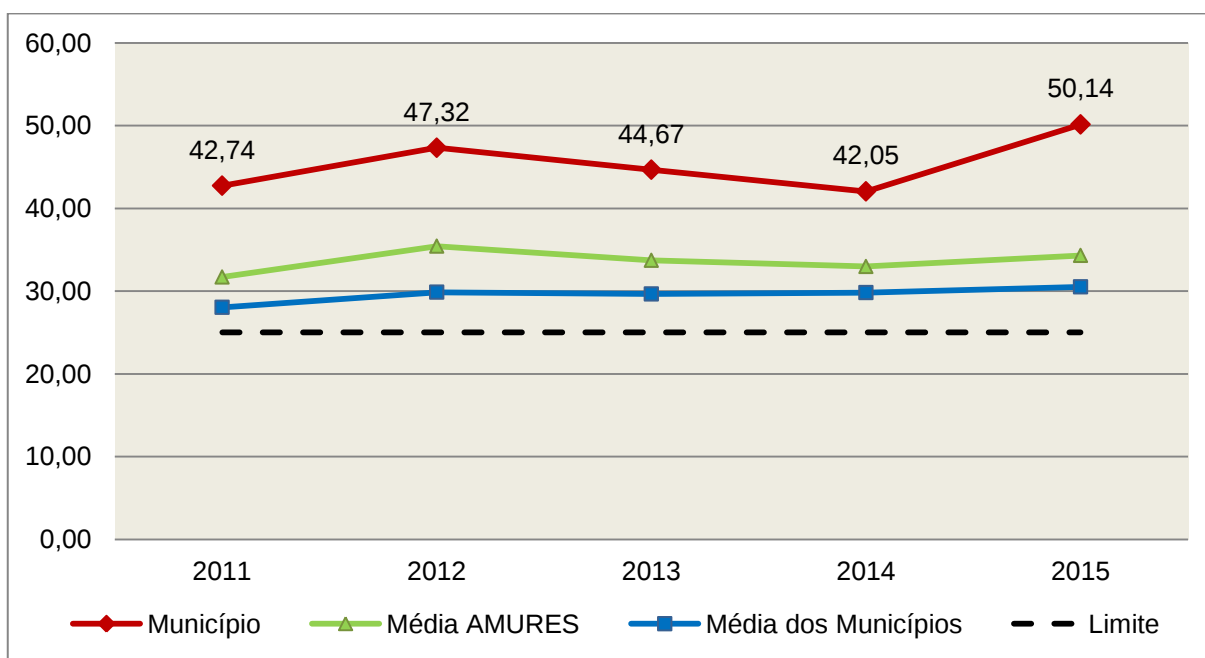
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.987.416,63	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.918.462,63	17,46
Educação Infantil	1.918.462,63	17,46
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.604.370,01	51,01
Ensino Fundamental	5.604.370,01	51,01
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	2.013.360,62	18,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.509.472,02	50,14
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.746.854,16	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.762.617,86	25,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anita Garibaldi em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.679.604,25**, equivalendo a **93,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

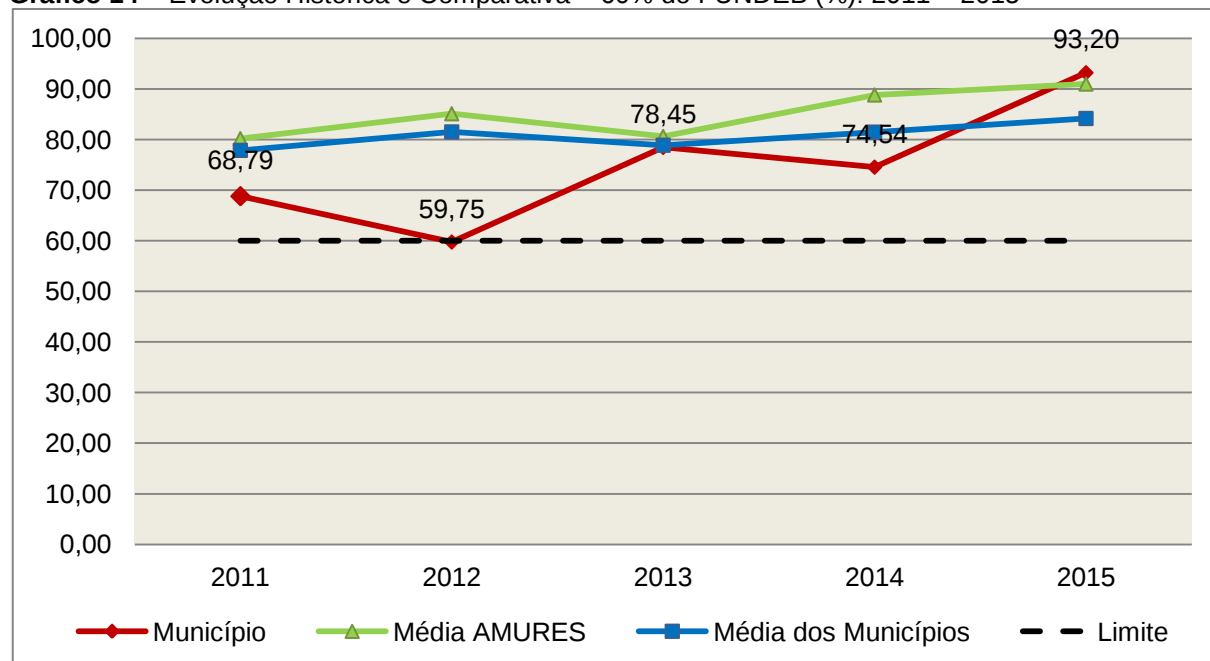
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.875.152,77
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.875.152,77

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.725.091,66
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	
Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18, Sistema e-Sfinge - valores empenhados, liquidados e pagos	2.679.604,25
Valor Acima do Limite	954.512,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.841.313,07**, equivalendo a **98,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

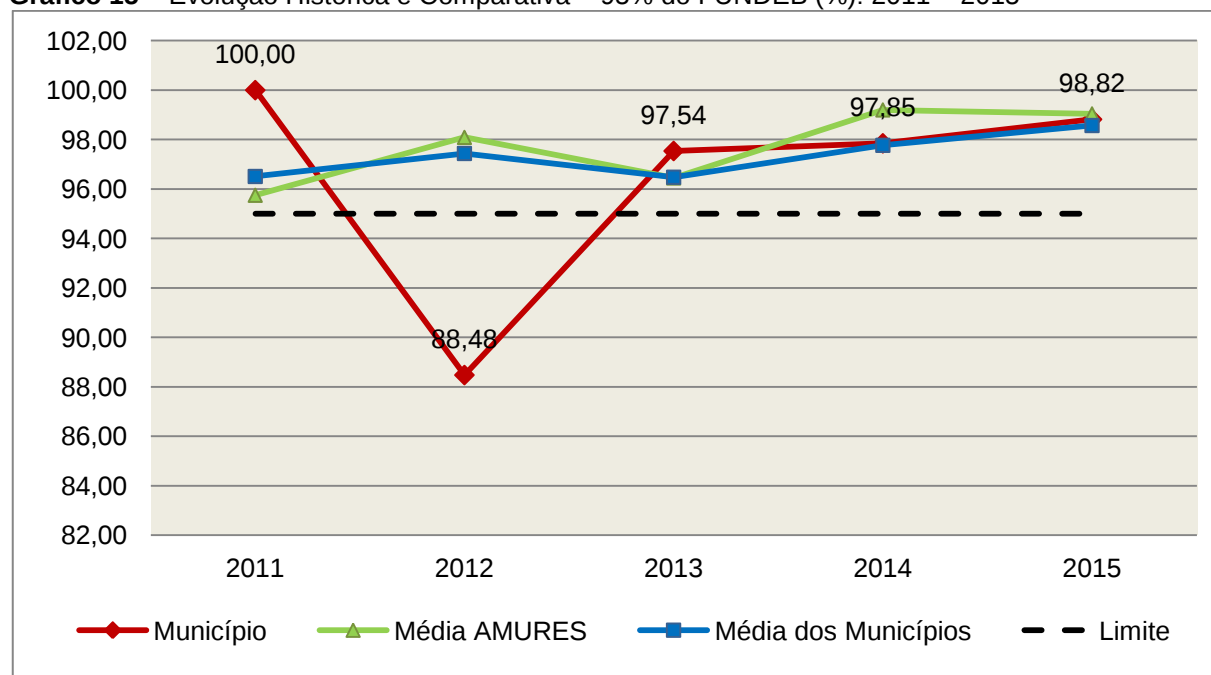
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.875.152,77
95% dos Recursos do FUNDEB	2.731.395,13
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18 19, Sistema e-Sfinge - valores empenhados (R\$ 2.853.576,98) subtraída as despesas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 12.263,91)	2.841.313,07
Valor Acima do Limite	109.917,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise,

o Município de Anita Garibaldi ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 50.993,21, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	940,96
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	940,96
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.704.274,06	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.422.564,44	60,00

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.910.186,87	57,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	592.188,11	2,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	12.502.374,98	60,39
Valor Acima do Limite (60%)	79.810,54	0,39

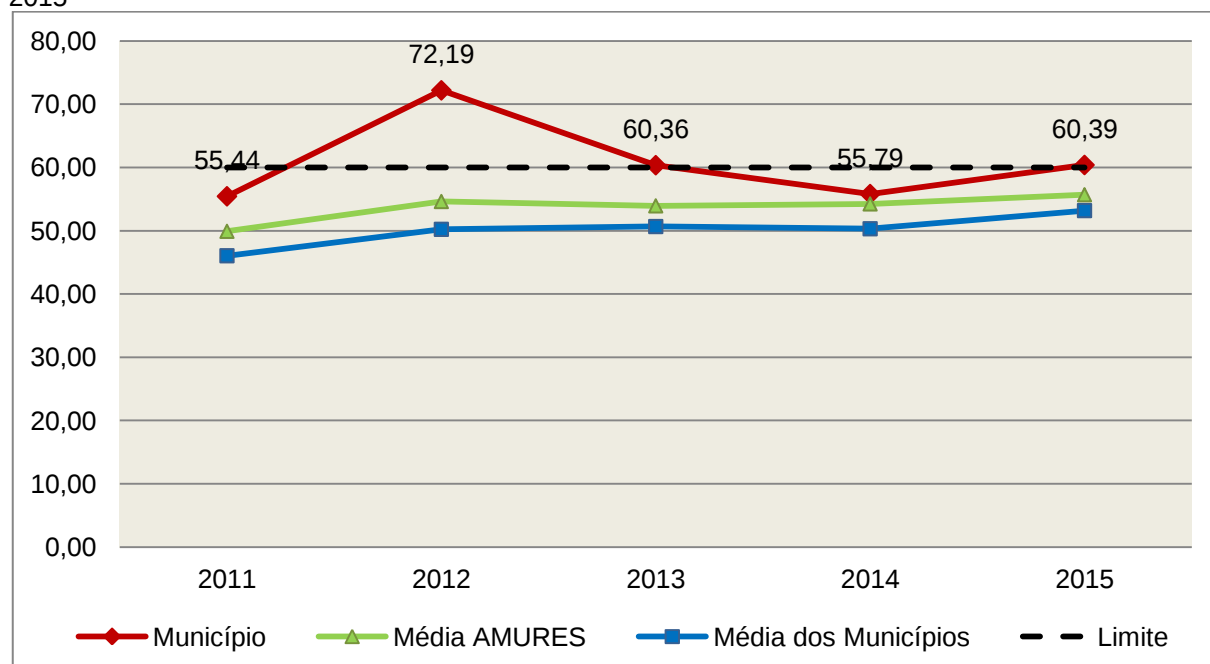
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **60,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Anita Garibaldi, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.704.274,06	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.180.307,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.910.186,87	57,53
Pessoal e Encargos*	11.910.186,87	49,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.910.186,87	57,53
Valor Acima do Limite (54%)	729.878,88	3,53

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

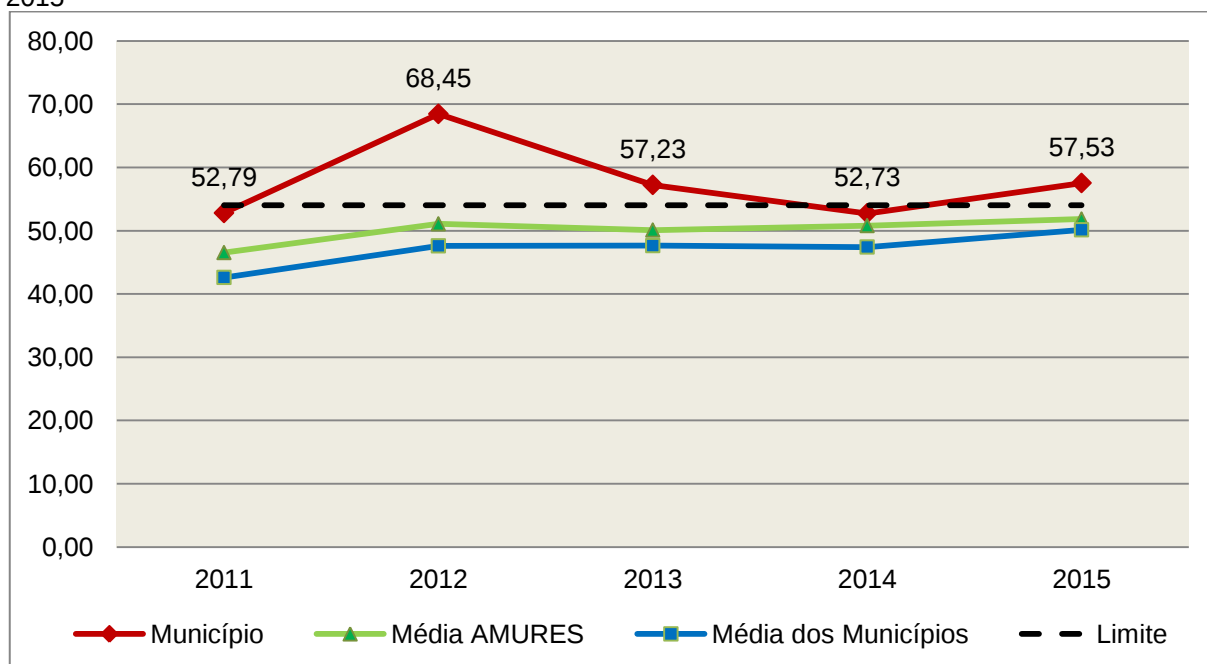
Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.704.274,06	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.242.256,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	592.188,11	2,86
Pessoal e Encargos*	592.188,11	2,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	592.188,11	2,86
Valor Abaixo do Limite (6%)	650.068,33	3,14

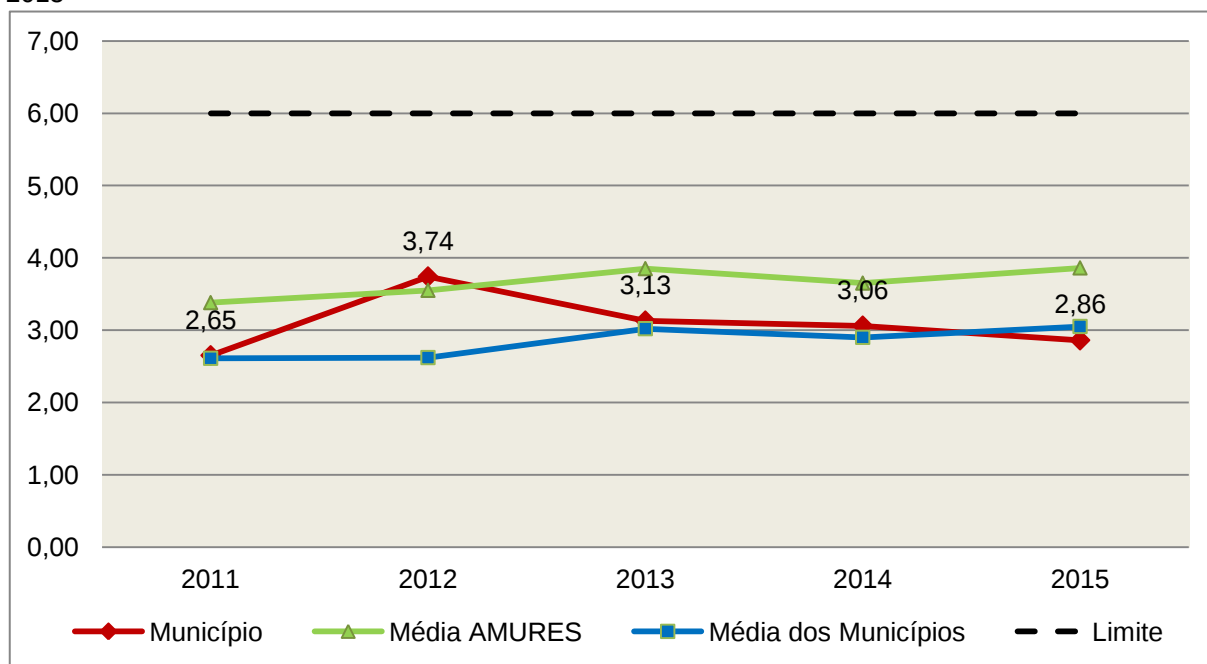
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anita Garibaldi**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,

bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anita Garibaldi**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 296 a 297 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve

ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anita Garibaldi**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anita Garibaldi**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 298 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente,

deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anita Garibaldi**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anita Garibaldi**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 299 a 305 dos autos).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei

Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Anita Garibaldi**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	DESCUMPRIU
b) o número do empenho	DESCUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	DESCUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	DESCUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	DESCUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:
16/12/2015 (fls 217 dos autos)

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação Orçamentária do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.1 e 8.1.10).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.894.961,38**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 22.040.827,32**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 11.910.186,87**, representando **57,53%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.704.274,06**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.180.307,99**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$**

729.878,88 ou **3,53%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).

8.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2015, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 50.993,21**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.4 e 5.2.2, limite 3).

8.1.5 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 12.263,91**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16-A, e Apêndice).

8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 16.158,83**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 39.104,10) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 22.945,27), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.6 e Quadro 2 e 11).

8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, §2º, II e 7º, I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.7 e Capítulo 7).

8.1.8 Empenhamo indevido de despesas no montante de **R\$ 834.295,27**, na Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários (função/subfunção 12.361) quando deveriam ser empenhadas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e

Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2015, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2015) em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF (item 1.2.1.8 e Anexo – Deduções das Despesas com Educação Básica).

8.1.9 Saldo Financeiro Credor das Fontes de Recursos 02 (R\$ 32.879,16) e 19 (R\$ 122,70), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.1.9 e Apêndice).

8.1.10 Contabilização indevida de receita orçamentária no exercício de 2015, no montante de R\$ **3.299.308,11**, em decorrência de valor bloqueado em instituição financeira, em função de ação judicial, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.10 e fls. 219 e 221 dos autos).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição orçamentária, apresentando divergência relevante entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 22.945,27
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 2.894.961,38
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	24,89%
4.2) Ensino	25,00%	50,14%
4.3) FUNDEB	60,00%	93,20%
	95,00%	98,82%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,39%
b) Poder Executivo	54,00%	57,53%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,86%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E	DESCUMPRIU	

DEC. Nº 7.185/2010

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Anita Garibaldi**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 7, em 23/11/2016.

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 23/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde (Apêndice)	1.430.295,38
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice)	38.500,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Transferência a Consórcio Intermunicipal de Saúde sem a devida prestação de contas (fls. 162 a 167 dos autos)	253.984,19
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.722.779,57

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Apêndice)	1.658,65
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Apêndice)	805.954,91
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice)	102.467,56
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - Despesas financiadas com recursos da Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, informadas indevidamente no Sistema e-sfinge com a Fonte de Recursos Ordinárias "00"(fls. 169 a 213 dos autos)	834.295,27
Resultado líquido das transferências do Fundeb	268.984,23
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	2.013.360,62

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.875.152,77
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	940,96
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	940,96
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	2.875.152,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ e R\$ 13.204,87, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 940,96 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2015	301	286.339,33	286.339,33	259.668,08
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	1.061.804,34	1.061.804,34	1.051.565,57
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	82.151,71	82.151,71	81.887,57
TOTAL			1.430.295,38	1.430.295,38	1.393.121,22

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Anita Garibaldi	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	840	15/09/2015	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Ref. pagamento serviços realizados em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal, conforme Contrato 105/2015, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Anita Garibaldi	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1006	04/11/2015	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME	4.000,00	4.000,00	0,00	Ref. pagamento serviços realizados em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal, conforme Contrato 105/2015, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Anita Garibaldi	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1027	10/11/2015	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME	8.000,00	8.000,00	8.000,00	Ref. pagamento serviços realizados em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal, conforme Contrato 105/2015, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Anita Garibaldi	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1136	14/12/2015	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME	8.000,00	8.000,00	0,00	Ref. pagamento serviços realizados em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal, conforme Contrato 105/2015, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Anita Garibaldi	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1122	07/12/2015	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME	14.500,00	14.500,00	0,00	Ref. pagamento serviços realizados em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal, conforme item 02 Contrato 105/2015, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.
TOTAL						38.500,00	38.500,00	12.000,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4166	07/12/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	294,00	294,00	0,00	Ref. aquisição de 30kg pão frances, destinados para consumo no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora do bairro Borges.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	117	15/01/2015	CASAN	1.364,65	1.364,65	1.364,65	Ref. pagamento pelo consumo de água, no Ginásio de Esportes e no Estádio Municipal, no mês de JANEIRO/2015.
TOTAL						1.658,65	1.658,65	1.364,65	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	389.322,14	389.322,14	368.601,55
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	115.868,49	115.868,49	114.399,95
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2015	361	300.764,28	300.764,28	276.823,40
TOTAL			805.954,91	805.954,91	759.824,90

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2390	15/07/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	3.907,79	3.907,79	3.907,79	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (carne moída, coxão mole, extrato tomate, filezinho, óleo soja, pão francês, quirera, salsicha), destinados para distribuição para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	349	03/02/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	72,83	72,83	72,83	Ref. aquisição de gêneros alimentícios (leite, café, biscoito), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	00 - Recursos Ordinários	361	1724	27/05/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	3.654,06	3.654,06	3.654,06	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	00 - Recursos Ordinários	361	1740	28/05/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	3.894,30	3.894,30	3.894,30	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2234	08/07/2015	IVAN FABIANO XAVIER	718,20	718,20	718,20	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	515	24/02/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	2.351,06	2.351,06	2.351,06	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	518	24/02/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	744,12	744,12	744,12	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	843	17/03/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	6.379,25	6.379,25	6.379,25	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1123	09/04/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	4.555,45	4.555,45	4.555,45	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1248	22/04/2015	JOAO ROGERIO MARTINS	788,00	788,00	788,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1277	24/04/2015	IVAN FABIANO XAVIER	600,00	600,00	600,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1282	24/04/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	4.294,35	4.294,35	4.294,35	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1283	24/04/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	6.643,90	6.643,90	6.643,90	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1343	30/04/2015	FRANCISCO IRADY MOTA	467,70	467,70	467,70	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1468	06/05/2015	ROJIELI SCARMAGNANI DE MATOS	1.078,00	1.078,00	1.078,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1501	11/05/2015	IVAN FABIANO XAVIER	332,80	332,80	332,80	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1504	11/05/2015	VALMOR SCARMAGNANI E/OU DULCE MARIA PADILHA SCARMA	690,20	690,20	690,20	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	1666	20/05/2015	ROJIELI SCARMAGNANI DE	1.140,00	1.140,00	1.140,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar),

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Anita Garibaldi	Impostos e Transf de Impostos: Educação				MATOS				destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2077	25/06/2015	FRANCISCO IRADY MOTA	769,25	769,25	769,25	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2233	08/07/2015	VALMOR SCARMAGNANI E/OU DULCE MARIA PADILHA SCARMA	1.529,15	1.529,15	1.529,15	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2407	16/07/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	5.663,81	5.663,81	5.663,81	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2578	04/08/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	3.433,49	3.433,49	3.433,49	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2655	10/08/2015	IVAN FABIANO XAVIER	445,00	445,00	10,24	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2656	10/08/2015	VALMOR SCARMAGNANI E/OU DULCE MARIA PADILHA SCARMA	445,00	445,00	10,24	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2892	27/08/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	8.046,33	8.046,33	8.046,33	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3165	17/09/2015	FRANCISCO IRADY MOTA	1.123,20	1.123,20	1.123,20	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3215	22/09/2015	JOAO ROGERIO MARTINS	2.287,75	2.287,75	52,62	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo na E.E.F. José Borges da Silva.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	844	17/03/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	1.075,35	1.075,35	1.075,35	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1111	08/04/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	671,10	671,10	671,10	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da Localidade de Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1284	24/04/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	939,26	939,26	939,26	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2409	16/07/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	684,09	684,09	684,09	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Anita Garibaldi	Impostos: Educação								de Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2893	27/08/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	1.192,00	1.192,00	1.192,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3036	11/09/2015	JOAO ROGERIO MARTINS	1.210,50	1.210,50	27,84	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1251	22/04/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	1.825,24	1.825,24	1.825,24	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Marmeleiro, da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	841	17/03/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	965,46	965,46	965,46	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Marmeleiro.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1105	07/04/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	1.141,50	1.141,50	1.141,50	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da Localidade de Marmeleiro.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2890	27/08/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	1.638,29	1.638,29	0,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Marmeleiro.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	842	17/03/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	1.896,09	1.896,09	1.896,09	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Vila Aliança.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1103	07/04/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	1.921,65	1.921,65	1.921,65	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da Localidade de Vila Aliança.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1285	24/04/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	2.309,16	2.309,16	2.309,16	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Vila Aliança.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2073	25/06/2015	ROJIELI SCARMAGNANI DE MATOS	96,00	96,00	96,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Vila Aliança.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2408	16/07/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	2.543,40	2.543,40	2.543,40	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Vila Aliança.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2891	27/08/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	2.447,20	2.447,20	2.447,20	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo no Núcleo de Ensino da localidade de Vila Aliança.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1729	27/05/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	2.209,62	2.209,62	2.209,62	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo nos Núcleos de Ensino das localidade de Capela São Paulo, Marmeleiro e Vila Aliança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2605	05/08/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	2.066,03	2.066,03	2.066,03	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo nos Núcleos de Ensino das localidades de Vila Aliança, Marmeleiro e Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3221	22/09/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	1.697,40	1.697,40	1.697,40	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo nos Núcleos de Ensino das localidades de Vila Aliança, Marmeleiro e Capela São Paulo.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3222	22/09/2015	FRANCISCO MATOS EPP - SUPERMERCADO MATTOS	1.244,81	1.244,81	1.244,81	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para consumo nos Núcleos de Ensino das localidades de Vila Aliança, Marmeleiro e Capela São Paulo. (complemento ao empenho 3221/2015)
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	425	10/02/2015	ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	2.166,81	2.166,81	2.166,81	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	00 - Recursos Ordinários	361	3258	28/09/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	716,56	716,56	0,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1114	08/04/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	413,40	413,40	413,40	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1619	18/05/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	551,20	551,20	551,20	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1801	03/06/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	813,02	813,02	813,02	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2207	07/07/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	585,65	585,65	585,65	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2555	03/08/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	413,40	413,40	0,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2659	11/08/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	358,28	358,28	0,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3129	14/09/2015	GABRIEL FANNI FERNANDES 04406408908	620,10	620,10	0,00	Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados para distribuição para as Escolas e Núcleos da Rede Municipal de Ensino.
TOTAL						102.467,56	102.467,56	94.433,62	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	73,01	0,00	0,00	0,00		73,01	0,00		73,01	SUPERAVIT
08	1.108,68	0,00	16.971,33	0,00		-15.862,65	0,00		-15.862,65	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
18	1.063,66	0,00	0,00	0,00		1.063,66	0,00		1.063,66	SUPERAVIT
19	-122,70	13.204,87	0,00	0,00		-13.327,57	0,00		-13.327,57	DÉFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	6.476,18	0,00	1.540,00	0,00		4.936,18	0,00		4.936,18	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	10.652,78	0,00		-10.652,78	0,00		-10.652,78	DÉFICIT
34	371.109,41	0,00	191.922,33	0,00		179.187,08	0,00		179.187,08	SUPERAVIT
35	29.881,94	434,76	10.192,43	0,00		19.254,75	0,00		19.254,75	SUPERAVIT
36	28.014,18	0,00	44.208,35	0,00		-16.194,17	0,00		-16.194,17	DÉFICIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

37	1.025,49	0,00	3.575,24	0,00		-2.549,75	0,00		-2.549,75	DÉFICIT
38	141.924,71	627,17	10.832,01	0,00		130.465,53	0,00		130.465,53	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	18.376,98	0,00	23.940,88	0,00		-5.563,90	0,00		-5.563,90	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	335,57	0,00	0,00	0,00		335,57	0,00		335,57	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	599.267,11	14.266,80	313.835,35	0,00	0,00	271.164,96	0,00	0,00	271.164,96	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	268.950,62	423.256,38	2.240.631,52	4.823,89		-2.399.761,17	DÉFICIT
1	60.450,85	17.974,08	266.888,70	569,03		-224.980,96	DÉFICIT
2	-32.879,16	10.610,56	497.625,76	268,73		-541.384,21	DÉFICIT
T.	296.522,31	451.841,02	3.005.145,98	5.661,65	0,00	-3.166.126,34	

Obs.: Constatou-se o registro de saldo final credor na especificação de Fonte de Recurso 02 e 19, na disponibilidade de caixa bruta, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.